

**CONTRATO Nº 180 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA SA HOTEL LTDA.**

**CONTRATO Nº 180/2022 – PREGÃO Nº 42/2022 – PROC: 1273/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede a Rua Dr. José de Moura Resende, 572, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SA HOTEL LTDA.**, estabelecida em Sítio São Pedro, Bairro Sede, S/N, CEP 17580-000, na cidade de Pompeia/SP. Inscrita no CNPJ nº. 03.353.156/0001-44, neste ato representada por **ANA PAULA LUZIA DE SÁ**, RG. nº 27.687.209-5 e CPF 279.489.778-05, residente e domiciliada em Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3551, Casa A8, Bairro Vale Verde, Marília/SP, 17514-000, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 42/2022 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa hoteleira para prestação de serviços de hospedagem para hospedagem de cantores (artistas) eventualmente contratados através do sistema de registro de preços, pelo período de 12 meses.

Para cada dia de hospedagem, poderão ser hospedadas entre 12 a 40 pessoas.

É estimada a quantidade de 30 dias de hospedagem, no período de 12 meses.

<b>Item</b>	<b>Especificações mínimas</b>	<b>Valor da diária</b>
<b>1</b>	Apartamento Individual com banheiro, cama confortável, ar condicionado, mini refrigerador, mesa de trabalho com cadeira, iluminação adequada, televisão, internet sem fio, telefone, serviço de alimentação disponível para café da manhã. Serviço de recepção e mensageiro 24 horas. Roupas de cama e banho limpas e higienizadas. O banheiro deve estar equipado com boxe, chuveiro, pia com bancada, saboneteira, vaso sanitário, assento sanitário ou ducha higiênica, toalheiro e espelho.	R\$ 195,00
<b>2</b>	Apartamento duplo com banheiro, cama confortável, ar condicionado, mini refrigerador, mesa de trabalho com cadeira, iluminação adequada, televisão, internet sem fio, telefone, serviço de alimentação disponível para café da manhã. Serviço de recepção e mensageiro 24 horas. Roupas de cama e banho limpas e higienizadas. O banheiro deve estar equipado com boxe, chuveiro, pia com bancada, saboneteira, vaso sanitário, assento sanitário ou ducha higiênica, toalheiro e espelho.	R\$ 240,00
<b>3</b>	Apartamento triplo com banheiro, cama confortável, ar condicionado, mini refrigerador, mesa de trabalho com cadeira, iluminação adequada, televisão, internet sem fio, telefone, serviço de alimentação disponível para café da manhã. Serviço de recepção e mensageiro 24 horas. Roupas de cama e banho limpas e	R\$ 295,00

	higienizadas. O banheiro deve estar equipado com boxe, chuveiro, pia com bancada, saboneteira, vaso sanitário, assento sanitário ou ducha higiênica, toalheiro e espelho.	
<b>4</b>	Apartamento de casal, suíte, luxo, com banheiro, cama confortável, ar condicionado, mini refrigerador, mesa de trabalho com cadeira, iluminação adequada, televisão, internet sem fio, telefone, serviço de alimentação disponível para café da manhã. Serviço de recepção e mensageiro 24 horas. Roupas de cama e banho limpas e higienizadas. O banheiro deve estar equipado com boxe, chuveiro, pia com bancada, saboneteira, vaso sanitário, assento sanitário ou ducha higiênica, toalheiro e espelho.	R\$ 275,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA:**

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais).

**O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 meses a contar de sua assinatura.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária – 0211 - Divisão de Esporte, Recreação e Turismo

Unidade Executora - 02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas

Função Programática - 27.313.0026.2053 – Manutenção do Setor de Atividades do Turismo

Fonte De Recurso – 01 – Tesouro

Ficha 314 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento ocorrerá em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal e devida comprovação da hospedagem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002. A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Pompeia;
- c). paralisação ou atraso na instalação dos enfeites e na desinstalação;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

As despesas com encargos, indenizações de funcionários, impostos, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas, diretas ou indiretas são de responsabilidade da CONTRATADA;

A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto;

Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

- a- Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- b- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- c- Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nas hospedagens.

À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.

A contratada se responsabiliza civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, colaboradores, causarem a qualquer hospede.

Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito.

São obrigações da PREFEITURA:

- a- Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- b- Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Pompeia, 01 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
ISABEL CRISTINA ESCORCE  
CONTRATANTE**

**SA HOTEL LTDA.  
ANA PAULA LUZIA DE SÁ  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **SA HOTEL LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **180/2022**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa hoteleira para prestação de serviços de hospedagem para hospedagem de cantores (artistas) eventualmente contratados através do sistema de registro de preços, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia/SP, 01 de dezembro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Ana Paula Luzia de Sá

Cargo: Sócia

RG. nº 27.687.209-5 e CPF 279.489.778-05

Data de Nascimento: 24/11/1980  
Endereço residencial completo: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomer, 3551, Casa A8, Bairro Vale Verde, Marília/SP, 17514-000  
E-mail institucional: [adm@hotelpousada.com.br](mailto:adm@hotelpousada.com.br)  
E-mail pessoal: [adm@hotelpousada.com.br](mailto:adm@hotelpousada.com.br)  
Telefone(s): 14 98115-9373  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nome: Paulo Roberto Gumieiro  
Cargo: Contador  
RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44  
Data de Nascimento: 19/05/1950  
Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000  
E-mail institucional: [contabilidade@pompeia.sp.gov.br](mailto:contabilidade@pompeia.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br](mailto:paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br)  
Telefone(s): 18 99759-0063  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATADA:**

Nome: Maicon Pedra Reis.  
Cargo: Secretário da Juventude.  
RG. nº 44.370.354-1 SSP/SP e CPF nº 454.134.948-58  
Data de Nascimento: 27/08/1997  
Endereço residencial completo: Rua Sebastião Vieira, 276, Odilon Martins Cruz, Pompeia/SP, 17580-000  
E-mail institucional: [maicon.reis@pompeia.sp.gov.br](mailto:maicon.reis@pompeia.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [maicon.reis@pompeia.sp.gov.br](mailto:maicon.reis@pompeia.sp.gov.br)  
Telefone(s): 14 99849-5833  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DA CONTRATADA:**

Nome: Sussumu Jaime Tahira  
Cargo: Pregoeiro  
RG. nº 7.547.826-2 SSP/SP e CPF nº 826.739.188-68  
Data de Nascimento: 07/03/1958  
Endereço residencial completo: Avenida Floriano Peixoto, 904, Flandria, CEP 17.582-092, Pompeia/SP.  
E-mail institucional: [sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br](mailto:sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [smas0703@gmail.com](mailto:smas0703@gmail.com)  
Telefone(s): 14 3405-1500 R 1524  
Assinatura: \_\_\_\_\_